

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 141/97

CRIA GRATIFICAÇÃO NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO PARA MEDICO QUE EXECUTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO E CONTROLE DE HANSEIESE, NO MUNICIPIO DE VILA PAVÃO

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica criada uma gratificação de 30% (trinta por cento) para o medico que executar o serviço de atendimento e controle de hanseniese, no município de Vila Pavão


Paragrafo Unico A gratificação referida no caput deste artigo, sera calculada sobre a remuneração base, não podendo incidir sobre valor correspondente a mais de um vinculo do profissional com esta municipalidade

Art 2º - As despesas oriundas da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentaria propria de pessoal da Secretaria Municipal de Saude e Ação Social

Art 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º De Abril de 1997

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1997


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal